



PREFEITURA

# GUAPI

## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 221 - 28 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Rosalvo Vasconcelos Domingos  
**2º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

### DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias  
Alessandra Lopes de Souza  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

## EDITAL



Memorando PMG/TM Nº 0124/2019

EDITAL N.º 060/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	28/05/19	27122-5	R\$ 811,08
BRASIL S/A FUNDEB	28/05/19	48854-X	R\$ 322.969,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

28 de Maio 2019.

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658/12

## EXTRATO



## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3027/2017  
CONTRATO Nº 001/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a sociedade empresária denominada SOCIEDADE EMPRESARIAL RIEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente contratada, inscrita no CNPJ Nº. 16.875.228/0001-65.

**OBJETO:** O objeto do presente termo tem por finalidade a locação de imóvel situado no endereço Avenida Dedo de Deus, nº 1161, bairro Centro, no Município de Guapimirim, com o fito em estabelecer a sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, conforme Procedimento Administrativo nº 3027/2017.

**PRAZO:** O presente termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data do término do instrumento supracitado – contrato nº 001/2017.

**VALOR:** R\$ 387.416,40 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta: Secretaria de Administração - Programa de Trabalho: 02.01.00.04.122.0002.2.003; Elemento de Despesa: 3390.3900 Fonte: 004.

**FUNDAMENTO:** Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar Federal nº 101/00.

GUAPIMIRIM, 08 DE ABRIL DE 2019.

**José Carlos Faria**  
Secretário Municipal de Administração

\* PUBLICADO POR OMISSÃO - BIO 08/04/2019.

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1373 de 28 de Maio de 2019

Ementa: Abre crédito e suplementa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1097/18 – LOA de 28 de Dezembro de 2018;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1101/19;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

## Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.39	32	4	600.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>600.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

## Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	168	4	600.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>600.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de Maio de 2019.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## ATA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2019  
PREGÃO 26/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO DE ATENDIMENTOS E CHAMADOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO:**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Administração inscrito no CNPJ sob o nº 39.545.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, José Carlos Faria- Secretário Municipal de Administração, portaria nº 1473 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** situada na Av. Dom Helder Câmara, nº 7680, Bairro Abolição, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.478.800/0001-48, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Caíque Molina Soares, cédula de identidade nº 27.138.557-7 e CPF 167.788.767-27, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1676/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO DE ATENDIMENTOS E CHAMADOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento Prefeitura Municipal de Guapimirim-Av. de Dedo Deus, nº 1161-Cantagalo-Guapimirim-RJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**




Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, conferência da nota fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes da proposta e aceita pela Secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à parte executada, referente aos serviços e peças repostas relativas ao mês anterior, e, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada a cada fornecimento e encaminhadas para conferência, aprovação e atesto, e deverão conter o detalhamento de todos os serviços executados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As notas fiscais/faturas deverão indicar número da nota de empenho, bem como da conta corrente, agência e banco da Contratada, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** Caso tenha decorrido o interregno mínimo de 90 dias contados da data da exigibilidade da fatura sem pagamento, a contratada poderá optar pela suspensão do fornecimento ou dos serviços, até que seja normalizado o pagamento (art. 78, XV, da Lei 8.666/93)

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.






SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Termo, dos seus anexos e do contrato decorrente;

PARÁGRAFO SEGUNDO Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamentos dos softwares, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

PARÁGRAFO QUINTO Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo e no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pela conversão dos dados para os novos sistemas, de acordo com item ;

PARÁGRAFO SETIMO Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, de horário comercial, das 09:00 às 18:00hs, da segunda a sexta feira, sempre que solicitado pelo órgão e dentro das condições contratuais vigente;

PARÁGRAFO OITAVO Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locais, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

PARÁGRAFO NONO Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A Contratada deverá informar à pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da Contratante as senhas de administrador para acesso aos bancos de dados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A Contratada deverá criar e informar contas de acesso aos bancos de dados com as devidas permissões solicitadas sempre que requerida pela pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A Contratada deverá se comprometer em deixar o Sistema disponível por tempo indeterminado para consulta após rescisão do contrato por termo ou não, conforme especificado no item 18.7.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A Contrata se compromete a manter os Módulos atualizados a fim de atender as legislações vigentes ou futuras em que a PMG se enquadra. Arcando com possíveis custos de desenvolvimento necessários para adequar os módulos a futuras legislações;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista






SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTO** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;




SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUINTO** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SETIMO** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**PARÁGRAFO OITAVO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**PARÁGRAFO NONO** As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.





PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 27 de maio de 2019.



**JOSÉ CARLOS FARIA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

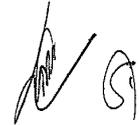


**CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
CNPJ: 02.478.800/0001-48  
EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 48/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE APLICATIVO MÓBILE, PARA INTEGRAÇÃO JUNTO À PLATAFORMA WEB	MS	12	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	SERVIÇO DE PLATAFORMA WEB DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO ENTRE PREFEITURA E CIDADÃO	MS	12	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 210.600,00 (Duzentos e dez mil e seiscentos reais)





**PREFEITURA**  
**GUAPI**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

**2019**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)